

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
6º REUNIÃO – ATA 06
DIA 17/05/21 – 08H**

Aos **dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um**, às oito horas, deu-se início à **sexta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Doraci Pereira Lima**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. Desta forma, Leandro **abriu a reunião** justificando a ausência da representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **Luísa Paula Alves Silva**, em que a mesma entrou em contato com ele dizendo que seu Secretário solicitaria sua substituição pelo servidor Ângelo, mas Leandro destacou ainda que não havia um pedido de substituição oficial. Em seguida, **leu-se a ata da reunião cinco**, da qual após algumas considerações e alterações, **foi aprovada pelos presentes**. Wandick fez uma consideração sobre **começar a contagem das duas horas de reunião após a leitura da ata**, pois lendo e alterando alguns pontos, demanda bastante tempo, e que este tempo poderia ser utilizado para discutir mais artigos do PLC 01/21. **Esta consideração foi aprovada pelos presentes** e já nesta reunião fez-se desta forma. Posteriormente, antes de iniciar a leitura e discussão dos artigos seguintes, Zélia lembrou que gostaria de retomar ao assunto que ela havia solicitado na reunião anterior, conforme registrado em ata, mas **Leandro sugeriu de voltar aos artigos já discutidos ao final ao PLC 01/21**, senão atrasaria muito a discussão dos artigos. Ednéia se pronunciou dizendo achar melhor deixar os últimos minutos da própria reunião para discussão. Geraldo se pronunciou dizendo ser melhor discutir ao início pois se deixasse para o final da reunião não haveria de discutir o tema com mais profundidade. **Kelly perguntou a Leandro se este “final” citado por ele seria final da reunião ou final da leitura de todo PLC** e Leandro respondeu que seria ao final de toda

leitura do PLC. Assim, Kelly se pronunciou concordando com Leandro. Jesse disse que fosse no final da leitura do projeto, desde que fossem citados os artigos, parágrafos ou incisos para discussão posteriormente. Wandick sugeriu de anotar os pontos da discussão dos artigos passados no grupo de whatsapp para que todos possam pesquisar sobre o tema levantado, e na próxima reunião fosse debatido por todos os presentes e se pronunciou favorável por serem discutidos ao final das reuniões. Sendo assim, Leandro colocou em votação se as discussões de artigos já lidos seriam discutidos ao final das reuniões ou ao final da leitura do PLC 01/21, tendo apurado os seguintes votos: 13 (treze) votos favoráveis para discussão após a leitura da PLC, a saber: Leandro, Caio, Alaíza, Antônio, Bruna, Kenderson, Elaine, Eugênia, Jesse, Kelly, Mônica, Natália e Elde e 4 (quatro) votos favoráveis para discussão ao final de cada reunião, a saber: Ednéia, Geraldo, Wandick e Zélia e 1 (uma) abstenção de Doraci, em virtude de sua ausência na hora da votação. Zélia salientou que não concordava em ficar para o final de toda leitura da PLC 01/21 e que todo o tempo gasto para essa votação teria sido suficiente para que tivessem escutado pelo menos a proposta e a solicitação que havia feito na reunião anterior, respeita a maioria, mas não concorda, pois perde o sentido, e o que ela traz é uma solicitação do grupo que representa. **Assim sendo, a maioria dos presentes decidiu por voltar a discussões de artigos já lidos, ao final da leitura do PLC 01/21.** Leandro disse que de fato tinha ficado para o final da leitura de todos os artigos do projeto, mas se Zélia quisesse poderia citar o artigo que ela gostaria de colocar em discussão para o final do projeto. **Zélia citou que gostaria de rediscutir os artigos 11 a 14 do PLC 01/21,** que fala sobre licença sem vencimentos, perda e suspensão de qualidade de segurado, bem como compará-los com as Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Assim sendo, **partiu-se para a retomada da leitura e discussão dos artigos do PLC 01/21.** Chegando ao art. 28, Elaine se pronunciou dizendo que a redação da Emenda Constitucional 103 está diferente deste artigo e sugeriu de mudar “incidirá” para “poderá incidir” e Leandro disse que no PLC está criando uma obrigação, então não caberia o termo “poderá”. Zélia disse que neste mesmo artigo, além de ela concordar com Elaine a respeito do verbo “incidirá” que deve ser acrescido o verbo auxiliar “poderá” ainda coloca como regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo e que acredita que não cabe Decreto e sim por meio de Lei. Disse que não concordava com essas regulamentações nos artigos 28 e 29 do PLC 01/21 que acreditava ser, inclusive, inconstitucional, que poderiam confirmar por meio da Emenda constitucional 103. Leandro disse que concordava que não podia ser por Decreto. Elaine leu o artigo da Emenda 103 que trata do assunto. Leandro diz que a emenda é autorizativa, mas aqui na PLC 01/21 não está autorizando, está criando uma contribuição ordinária quando houver deficit atuarial. Wandick disse que toda mudança de contribuição tem que ser por Lei. A legislação Federal já impõe que seja feito por Lei e não por Decreto. Leandro disse que acredita que deve ser suprimido a questão de regulamentada por Decreto. Disse que se retirar o “decreto” dará mais segurança ao servidor e não trará prejuízo para ninguém. Leandro perguntou se alguém mais queria se manifestar a respeito dos termos “incidirá” e “poderá incidir.”. Zélia disse que acrescentar o termo “poderá”

deixa oportunidade de o município criar outras medidas para o equacionamento do deficit atuarial e são verbos diferentes que o verbo “incidirá” torna-se obrigatório que seja feito dessa única forma, não dá abertura para criação de outras medidas, e que o município tem que ter outras medidas paralelas. Leandro disse que o foco deste artigo é equilibrar o deficit que é uma medida dura, mas necessária. Zélia se pronunciou dizendo que acredita que com a palavra incidirá se torna obrigatório e “poderá incidir” se torna mais suave, pois dará oportunidade, ao município de criar outras medidas paralelas, e que ela não acredita ser esse único caminho. Leandro disse que se vier a ter um superavit esse artigo cai em desuso e imediatamente o município terá que suspender as contribuições ordinárias desses segurados e que isto está na Emenda 103, que quando houver deficit atuarial é obrigado, que isto está na Emenda 103. Zélia disse que não, que na Emenda 103 está “poderá incidir ” e não “incidirá”. Leandro perguntou como vai equilibrar, pois o foco aqui era equacionar o deficit. Zélia disse que não estava questionando a cobrança, mas estava falando de um verbo que estava obrigando a cobrança ocorrer de uma única forma e que com o verbo auxiliar “poderá” abre a possibilidade de o próprio município tomar outras medidas, outro caminho. E aqui nós já estamos colocando em uma Lei uma obrigação e mesmo que o município tiver outro caminho não poderá fazê-lo, pois se torna obrigatório ocorrer dessa forma. Leandro disse que a Lei é para isso mesmo, é para criar uma obrigação, se colocarmos a palavra “poderá” vai gerar uma insegurança jurídica, que poderá causar judicialização. Geraldo disse que assim Leandro está dando oportunidade ao município de ter esse único caminho e o verbo “poderá” abre ao município a possibilidade de encontrar outros caminhos a não ser somente repassar para o servidor. Assim o servidor vai pagar sempre a conta e onde está o princípio de solidariedade que é um dos princípios que rege a Lei. Leandro lembrou que não é só o servidor quem paga, pois o município também paga parte. Geraldo disse para verificarmos o percentual do aumento da alíquota do servidor e o percentual da alíquota do município. Leandro falou sobre os aportes. Geraldo disse que isso não estava claro, de onde vem os aportes. Isso não está claro para servidor, e que inclusive o município deve ao IMP um valor que não deveria dever. Leandro disse que mesmo com o servidor e o município pagando, ainda existe um deficit. Continuou dizendo que este aporte é pago desde 2015 e salientou que não é somente o servidor quem paga e o município não paga somente o quantum de 16,30%, paga mais do que isso. Zélia retomou ao assunto do artigo 28 e disse que estavam falando de aposentados e pensionistas e discordava com o termo “incidirá” e que prefere manter a redação da Emenda Constitucional 103, pois o município poderá achar outra forma de pagar esse deficit, pois não concorda que os aposentados e pensionistas têm que pagar isso a vida inteira, se a própria Lei Federal fala “poderá”, então por que vamos deixar isso tão incisivo. E acredita que tem que haver outros caminhos e para ela isso era uma questão de gestão, pois estão ocorrendo muitas aposentadorias e não há outros concursos, só há contratos e esses contratos não geram contribuições para IMP. E assim é claro que o município teria que ficar fazendo aportes ou cobrando dos aposentados e pensionistas, pois como teria equilíbrio se não há novos efetivos para contrapartida, e que assim teremos deficit

atuarial a vida inteira. Leandro explicou que são convocados, mas atualmente as pessoas que prestam concurso estão com idades mais avançadas e com isso não contribuem por tempo suficiente. Wandick disse concordar com Zélia e sugeriu de colocar o termo “poderá incidir”, pois “incidirá” não abre possibilidades para que o município encontre outra forma de sanar o deficit. Leandro se pronunciou dizendo que na Lei deve ficar explícito como deve ser feito, senão ficaria dependendo de outra Lei para sanar o problema. Wandick respondeu que já estava claro que ia depender o estudo atuarial. Alaíza perguntou a Wandick se pela experiência modificar o termo “incidirá” não abrirá caminhos para insegurança jurídica. Wandick respondeu que a questão dos verbos “poderá e Incidirá” há uma conotação e discussão nos tribunais, mas nesse caso especificamente pode incidir uma contribuição ordinária para os aposentados e pensionistas, pois para nós ativos ela é obrigatória e para eles a contribuição é uma condição, sendo assim deve deixar o termo “poderá incidir”, pois é o estudo atuarial é quem vai indicar. Geraldo disse que colocar um verbo auxiliar não deixaria uma insegurança jurídica. Disse ainda que tem que definir um tempo para o pagamento, inclusive, dessa contribuição extraordinária e salientou que o corte que está sendo feito para o pagamento dessa contribuição é de um salário-mínimo e sabemos que isso é insuficiente para viver, enquanto que no Estado são 3 (três) salários-mínimos. Disse também que quanto ao aporte, depois quer discutir mais sobre isso, porque precisa saber mais sobre o assunto. E que ter dúvidas sobre o problema e fazer interpretações erradas é exatamente porque não é tão transparente, pois não pode ser claro apenas para quem está lá dentro do IMP, como foi dito, e questionou se é correto quem não está lá dentro ficar sem entender. Disse ainda que se há dúvidas têm que ser esclarecidas aqui no grupo, acredita que o grupo é para isso. Leandro disse não concordar com o fato de não ter transparência, sendo que o IMP fez vários eventos para falar sobre o assunto e quase nunca os servidores estavam presentes e falar que não há transparência e não ir aos eventos não acha correto. Zélia disse que estava até estranhando, pois agora percebia que estava até começando a divulgar alguns eventos, tem visto algumas divulgações em grupos de whatsapp, mas que anteriormente não tinha conhecimento de eventos divulgados realizados pelo IMP. E acredita não ter sido divulgados devidamente e que mesmo agora tem percebido que os eventos são realizados em horário de trabalho do servidor e isso impossibilita a participação. Wandick disse que no seu tempo de Diretor do IMP, ele pode dizer com propriedade que o IMP oferecia cursos, palestras e diversos eventos para debater o tema. Kenderson se pronunciou, pelo chat, dizendo que para retirar a parte da regulamentação para não gerar insegurança jurídica, e que verbo “poderá” vai abrir precedentes para a não obrigatoriedade do desconto e nesse caso haverá maior demanda judicial, pois gerará insegurança jurídica. Disse também que o verbo “incidirá”, nesse caso, é impositivo e sugeriu colocar o verbo auxiliar “poderá” e colocar as condições. Leandro, então, colocou em votação primeiro em relação ao termo a ser acrescido “poderá incidir” ou “incidirá” e após, votação em relação a incidência de contribuição sobre o piso salarial, tendo apurado os seguintes votos: 10 (dez) votos para manter o termo “incidirá”, a saber: Alaíza, Leandro, Bruna, Doraci, Kenderson,

Ednéia, Jesse, Kelly, Mônica e Natália e 8 (oito) votos para mudar para o termo “poderá”, a saber: Antônio, Caio, Elaine, Eugênia, Geraldo, Elde, Wandick e Zélia. Quanto a votação em relação ao teto salarial, foi aprovado por unanimidade, mudar para três salários-mínimos. Todos os presentes também aprovaram a retirada da expressão “contribuição esta regulamentada por Decreto do chefe Poder Executivo”. **Sendo assim, o art. 28 ficará com a seguinte redação:** “Art. 28 - Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere três salários-mínimos.”. Posteriormente, **lendo o art. 29, decidiu-se por unanimidade** retirar “regulamentada por Decreto do chefe Poder Executivo” e acrescentar “conforme definido no plano de custeio do art. 31 desta mesma lei.”. Chegando ao §2º do art. 32, Zélia o comparou ao parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 4.175/07 e disse que houve uma mudança na redação, deixava de ser “estabelecimento oficial” e passava a ser por “instituição financeira pública” e perguntou se isso não seria um problema, tendo em vista o que ocorreu com investimentos no Banco Santos. Leandro explicou que na época da Lei 4.175/07, não se especificava o que era uma instituição oficial e hoje, definiu-se de um modo geral, com aquiescência dos Tribunais de Contas que a instituição oficial seria aquela autorizada pelo Banco Central, e que investimentos não precisam de ser somente nos bancos públicos. Que pode ser noutras instituições financeiras, não públicas, desde que aprovadas pelo Banco Central e ainda, que a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia e a CVM divulgam lista exaustiva de instituições aptas a receber recursos dos RPPS. Disse ainda que esta redação veio para deixar claro sobre onde pode ser aplicada, desde que seja uma instituição séria e autorizada pelo Banco Central. Kenderson se pronunciou perguntando se existe alguma regulamentação específica nesse PLC do quantum dos percentuais dos incisos do art. 32 e Leandro disse que esse artigo definiu apenas quais recursos comporão o rol das receitas do IMP. Wandick disse que não tem como definir um percentual pois depende do estudo atuarial feito em cada ano e Leandro completou dizendo que o mínimo seria de 6% do valor do deficit. Não existindo mais debates sobre o assunto, **manteve-se a redação de todo o art. 32.** Em seguida, ao ler o §1º do art. 33, Elaine disse que estava alterando o valor da taxa de administração passando para 3,6%. Zélia se pronunciou dizendo que não concorda com esse aumento na taxa administrativa, pois é uma questão que chama bastante atenção, pois se há deficit atuarial, como aumentar despesas, aumentar tanto a taxa de administração. Leandro perguntou se Zélia tinha visto o comunicado do IMP, justificando aumento da taxa de administração de 2,0% para 3,6%. Zélia disse que sim, mas ainda não estava convencida. Leandro perguntou o motivo de não estar convencida. Zélia disse que a Portaria 19.451/20, que alterou o artigo 15 da Portaria 402/08, deixava claro que a taxa de administração para custeio de despesas para município de médio porte seria de 3,0%. Que 3,6% seria para município de pequeno porte e que nosso município não é de pequeno porte, então não vê motivos para ser 3,6%. Wandick disse que essa taxa de administração quando ele era Diretor do IMP, era de 2% e lembra que pedia ao Ministério para alterar a legislação aumentando a taxa de administração, pois

muitos municípios de pequeno porte não conseguiam manter as despesas com a taxa de administração, pois tinham que pagar servidor, fazer investimentos, pagar cursos e demorou muito para que o Ministério fizesse a alteração. Disse também que a cada ano, enquanto ele esteve como diretor do IMP, conseguia, quando fechava o financeiro do IMP, guardar sobras dessa taxa e chegou a ter 1 milhão (um milhão) em caixa que seria para compra de um imóvel para a sede do IMP, mas desistiram porque esse recurso também é aplicado. Zélia questionou ao Wandick se a Lei citada por ele para compra de imóvel pelo IMP ainda estava em vigor e qual seria esta Lei. Wandick disse que o Ministério tinha autorizado até 2016, não sabia se ainda estava em vigência, mas que ia verificar. Zélia disse ainda que havia uma tabela no documento de justificativa do diretor do IMP e que na tabela deixava claro que não era utilizado a taxa de administração toda, então não entendia qual o motivo de aumentar a taxa. Wandick explicou que os percentuais da taxa poderiam chegar até 4,32% conforme atos legais da Secretaria de Previdência do Governo Federal relacionadas ao índice denominado ISP – Indicador de Situação Previdenciária, o qual foi reformulado para dar ao ente o perfil de risco atuarial, ou seja, não é o IMP quem faz a classificação e sim o órgão federal com esses indicadores. Leandro disse que estava no documento que antes aplicava a taxa sobre toda a massa de salários, os ativos e inativos e que agora ia incidir sobre uma base menor e que antes de dizer que não concorda tinha que fazer as contas para ver se o quantum que o Instituto recebe será o mesmo ou não, pois 2,0% incidindo sobre uma base muito maior e 3,6% incidindo sobre uma base menor talvez represente o mesmo valor porque a base de cálculos passou a ser sobre os servidores ativos, excluiu toda a massa de servidores inativos dessa base de cálculos. Zélia ponderou que essa base cálculos era para todos os municípios, que seria a mesma regra para todos, que a Portaria 19.451/20 era para todos, então não entendia o motivo de ser diferente para o IMP. Leandro disse que sim, mas cada município vai calcular sobre sua massa. Zélia disse que mesmo assim não via motivo para esse percentual. Leandro disse que para ele estava muito claro a necessidade desse aumento. Geraldo disse que lendo o PLC01/21 entende-se que está aumentando as alíquotas por causa do déficit atuarial e ao mesmo tempo aumenta-se despesas. Disse que leu o documento de justificativa do diretor do IMP sobre a taxa de administração e que para ele ainda não estava claro, pois a linguagem era muito técnica e de difícil compreensão. Leandro disse que realmente é muito difícil, pois as leis são muito técnicas e até quem participa de colegiados do IMP precisa estudar muito para entendê-las e que vê muita gente opinando que está aumentando alíquotas e aumentando despesas, mas se a base mudou como pode falar que está aumentando a quantidade de dinheiro. Geraldo disse que exatamente esse o impasse, não era simplesmente culpar as pessoas por opinarem, a questão é se conseguem ter acesso a esse estudo, se conseguem compreenderem a linguagem técnica que é colocada. Disse, ainda, que não conseguem é isso que tem que ficar claro. Não há uma comunicação de forma que as pessoas possam entender, utilizam apenas a linguagem técnica. Wandick se pronunciou sobre a taxa administrativa e disse concordar com Geraldo, quando disse que o IMP deveria explicar de um modo menos técnico para todos

entenderem, que realmente é muito complicada, que o aumento da taxa vai impactar para o município, mas que concorda em manter a porcentagem de 3,6%. Deu retorno a Zélia que havia pesquisado e que continua prevalecendo a Nota Técnica do Ministério da Fazenda que em 2017 autoriza a aquisição para sede, e só se pode comprar imóvel desde que seja para funcionar a unidade gestora do RPPS. Leandro concorda com a taxa de 3,6% e disse que caso não utilize toda essa porcentagem em custeio, o valor ficaria em caixa para poder gastar com despesas previdenciárias. Explicou ainda que para chegar a essa porcentagem, aumentou-se a alíquota e assim, diminuiu a base de cálculo. Wandick disse que se pegar a tabela que o Heli enviou junto ao estudo, conseguimos ver que todo esse recurso reunido será sendo investido no pró-gestão com cursos e capacitações para servidores e conselheiros e quanto mais servidores certificados, mais saberão como funciona o RPPS. Zélia então, questionou sobre a base de cálculo na Portaria do Ministério, que já que é padronizada para todos os municípios, por que Itaúna seria diferente e aumentando tanto a taxa. Perguntou ainda se funcionários são pagos com recursos do IMP. Leandro explicou que todos são pagos com a taxa administrativa e disse ainda que esta taxa serve é para isso. Wandick completou dizendo que também compra-se computadores e paga todas as outras despesas administrativas com esse recurso. Zélia perguntou se os servidores emprestados para o IMP, que estão em desvio de função, são pagos com a taxa administrativa. Wandick explicou que comissionados sim, mas servidores efetivos cedidos são pagos pelo órgão de origem, como foi o caso dele que foi cedido ao IMP quando trabalhava no SAAE. Zélia perguntou então se não seria necessário desta forma, criar concursos para o IMP. Leandro disse que não tem como ter concurso, pois não existe uma estrutura de cargos só do IMP. Wandick completou explicando que quando o IMP foi criado, tinha uma estrutura diferente da Prefeitura, e que, em 2010, apresentou um modelo ao Conselho Administrativo baseado na estrutura do INSS, o qual não foi enviado à Câmara Municipal, à época, por causa do impacto financeiro que seria muito alto, tornando inviável tal projeto, considerando a taxa administrativa, à época. Completou dizendo que o ideal seria mesmo um concurso público do IMP, mas hoje é feito tudo pela Prefeitura. Leandro retornou ao assunto da taxa administrativa. Geraldo disse que esse é um ponto que tem que voltar a ele com maior clareza, que teria que estudar um pouco mais sobre o assunto, pois não estava tão claro para ele votar. Leandro então, passou para votação para decidir se abaixava a porcentagem da taxa administrativa de 3,6% para 3%, tendo apurado os seguintes votos: 13 (treze) votos favoráveis para manter a taxa de 3,6%, a saber: Bruna, Leandro, Alaíza, Antônio, Doraci, Ednéia, Elaine, Eugênia, Kelly, Natália, Elde, Wandick e Jesse, 1 (um) voto de Zélia em mudar a taxa para 3% conforme está na Portaria 19.451/20, e 3 (três) abstenções devido ao fato de essas pessoas acharem melhor estudar mais sobre o assunto para poder debater mais, a saber: Geraldo, Caio e Kenderson. Zélia questionou que se mesmo tendo membros do grupo que necessitavam estudar mais para entenderem melhor, se mesmo assim seria feito a votação. Leandro disse que sim, pois se a maioria já estava seguro para votar então não via motivos para deixar para depois. Geraldo disse que como acordado no início desta

reunião, traria o debate novamente a tona ao fim da leitura do PLC 01/21. Assim sendo, **a maioria decidiu em manter a taxa administrativa em 3,6%**. Ao ler o §3º do mesmo artigo, houve uma discussão sobre o parcelamento de débitos ter que passar pela Câmara e não somente pelo Conselho Deliberativo e Wandick disse que esse assunto deve ser ouvido o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, bem como o poder legislativo, mas o representante deste, não esteve presente nessas reuniões. Zélia disse que em 2019, o parcelamento passou pela Câmara e ela entende que deve passar pelo poder legislativo e tem que ser por meio de Lei. Ednéia disse que se o Conselho Deliberativo tem poder legal de aprovar então não vê necessidade de passar pelo legislativo. Leandro acrescentou que a Comissão da Câmara não participa dessas reuniões, que eles nunca manifestam e isso é quando comparecem à reunião. Zélia leu o chat em que Kenderson disse “deve-se passar pela Câmara, pois é recurso público e de agora em diante creio que deve ser dessa forma”, Zélia disse que concorda com Kenderson. Então, Leandro colocou em votação em acrescentar o termo “ouvido o poder legislativo” ou modificar o artigo para que “os parcelamentos tenham que ser aprovados por lei”, tendo apurado os seguintes votos: 15 (quinze) votos para acrescentar o termo “ouvido o poder legislativo”, a saber: Alaíza, Leandro, Antônio, Bruna, Caio, Doraci, Kenderson, Ednéia, Elaine, Eugênia, Kelly, Natália, Elde, Wandick e Jesse, 2 (dois) votos para fazer tornar Lei, a saber: Geraldo e Zélia e 1 (uma) abstenção de Mônica. Assim sendo, **pela maioria, decidiu-se que o texto do §3º do art. 33 ficaria: “§3º Poderá o Instituto, na forma da legislação federal pertinente, parcelar débitos patronais existentes com a prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo do IMP, ouvido o Poder Legislativo Municipal.”**. Encerrando a reunião, devido ao horário, em que leu-se e discutiu-se os artigos 27 a 33 do PLC 01/21, Leandro abriu espaço para demais considerações e como ninguém de pronunciou, encerrou a reunião do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas e quarenta e seis minutos, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, dezessete de maio de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Wandick Robson Pincer
Membro

Elde Magalhães da Silva
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Membro

Geraldo Fernandes Fonte Boa
Membro

Doraci Pereira Lima
Membro

Jesse James Alcântara Chaves
Membro

Kelly Cristina Mendes
Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Kenderson de Souza Amaral
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes
Membro

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
6º REUNIÃO – ATA 06
DIA 17/05/21 – 08H**